



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE**

Processo: 202082100028

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Não obstante as alegações do autor, o único comprovante de gasto efetuado que não foi apresentado em sede administrativa foi o de pág. 38.

Ademais, o recibo de próprio punho constante na pág. 37, não apresenta qualquer descrição dos procedimentos efetuados, somente constando despesas médicas, o que não pode ser admitido.

Além disso, a nota fiscal de pág. 39, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), tem como prestador de serviço o centro integrado de diagnóstico, mas não se observa qualquer exame ou laudo por ele emitido, bem como o necessário encaminhamento médico.

Dessa forma, requer sejam admitidos os argumentos expostos, para que seja considerado o pagamento efetuado em sede administrativa como correto, julgando-se improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOITA BONITA, 16 de junho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**